



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

Miguel Pereira, 12 de setembro de 2022.

Mensagem nº 165/2022.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “CAFÉ DA GENTE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa instituir o Programa Municipal “Café da Gente” no município de Miguel Pereira, uma política pública primordial de Assistência Social no combate a fome e melhoria da qualidade de vida.

O programa busca garantir a primeira refeição das pessoas que acordam cedo para ir trabalhar e para aquelas que estão em busca de emprego, que por conta do tempo corrido ou por falta de condições financeiras não conseguem fazê-lo de forma digna.

Neste contexto, o Projeto se amolda aos itens 02 e 03 da Agenda 2030 da ONU (02 – *Fome zero e agricultura sustentável: acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável* - 03 – *Saúde e bem-estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades*), com a finalidade de desenvolver uma **estratégia de segurança alimentar**, no âmbito local, buscando assegurar o acesso da população a alimentos adequadamente produzidos em cadeias produtivas seguras, locais, diversificadas, saudáveis e sustentáveis.

Certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar esta matéria, coloco-me à disposição para prestar esclarecimentos necessários.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.**



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

LEI N.º

DE

DE

DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “CAFÉ DA GENTE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “Café da Gente” no âmbito do Município de Miguel Pereira e dá outras providências.

Art. 2º O Programa Municipal “Café da Gente” consiste em estratégia de segurança alimentar para implementação, no âmbito local, dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável que fazem parte da “Agenda 2030” da Organização das Nações Unidas, buscando assegurar o acesso da população a alimentos adequadamente produzidos em cadeias produtivas seguras, locais, diversificadas, saudáveis e sustentáveis.

Art. 3º O Poder Executivo poderá oferecer refeição subsidiada, fixando um valor simbólico como preço, de modo a garantir que a oferta seja realizada por uma contrapartida módica.

§1º Todas as etapas, da preparação à distribuição da refeição, poderão ser realizadas diretamente pelo Município ou por meio de terceiros especialmente contratados para tal finalidade.

§2º Os alimentos selecionados para compor o conjunto ofertado para a refeição serão previamente aprovados por nutricionista responsável.

§3º Programa Municipal “Café da Gente” poderá ser sediado no 1º Distrito (Centro de Miguel Pereira), no 2º Distrito (Governador Portela), no 3º Distrito (Conrado) e nos demais bairros do Município.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar parceria, convênio, termo de cooperação, ajuste ou instrumento de natureza jurídica congênere, junto às entidades da iniciativa privada, com o objetivo de promover o patrocínio do “Café da Gente”.

Art. 5º O Município poderá veicular sua identidade visual nos frascos e embalagens das refeições.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, _____ de _____ de 2022.**

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL**